



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 51 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Apoio à Realização de Eventos Esportivos e Recreativos de Competição.

A medida busca oferecer base legal, critérios objetivos e mecanismos de controle para o apoio do Município a campeonatos, torneios e demais eventos promovidos em Capela Nova, incluindo futebol, sinuca, karatê e outras modalidades praticadas pela comunidade.

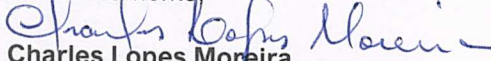
O projeto não prevê repasse automático ou indicação individual de beneficiários. A concessão dependerá de seleção pública, plano de trabalho, instrumento formal, acompanhamento da execução e prestação de contas. O modelo assegura publicidade, impessoalidade, economicidade e controle da aplicação dos recursos públicos.

A proposta encontra fundamento no dever estatal de fomentar práticas esportivas formais e não formais, previsto no art. 217 da Constituição Federal, e na Lei Geral do Esporte. Também atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige lei específica, previsão na LDO e dotação orçamentária para a destinação de recursos a pessoas físicas ou jurídicas.

Quanto às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a minuta preserva a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014. Para pessoas físicas e pessoas jurídicas não abrangidas por essa legislação, estabelece-se instrumento próprio de apoio financeiro, sempre precedido de procedimento público de seleção.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

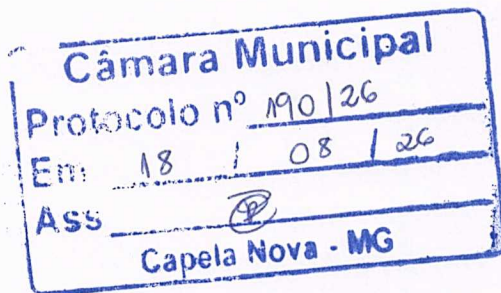
Atenciosamente,


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 51 /2026

Institui o Programa Municipal de Apoio à Realização de Eventos Esportivos e Recreativos de Competição e autoriza a concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de Capela Nova.

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Auxílio Financeiro à Realização de Eventos Esportivos e Recreativos de Competição, destinado ao fomento de campeonatos, torneios, festivais, encontros, apresentações e demais eventos realizados no território do Município de Capela Nova.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a prática esportiva e recreativa de competição;
- II – ampliar o acesso da população às atividades esportivas;
- III – promover a integração social, a saúde, o lazer e a inclusão;
- IV – valorizar atletas, equipes, associações, organizadores e modalidades praticadas no Município;
- V – estimular a realização de eventos com participação da comunidade local; e
- VI – apoiar eventos de futebol, sinuca, karatê e outras modalidades esportivas ou recreativas de competição.

Art. 3º Poderão requerer o auxílio financeiro previsto nesta Lei:

- I – pessoas físicas maiores de dezoito anos, residentes e domiciliadas no Município;
- II – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no Município; e
- III – pessoas jurídicas sediadas em outro Município, desde que comprovem a realização integral do evento em Capela Nova e a relevante participação da população local.

Art. 4º O auxílio financeiro destina-se exclusivamente ao custeio de despesas necessárias à realização do evento, previstas em plano de trabalho aprovado pelo Município, tais como:

- I – locação de equipamentos e estruturas para eventos esportivos;
- II – aquisição de materiais de consumo para os eventos esportivos;
- III – arbitragem, serviços médicos, segurança, sonorização e divulgação dos eventos esportivos;
- IV – premiação, medalhas, troféus, certificados e material esportivo;
- V – transporte, quando indispensável à execução do evento;
- VI – taxas de inscrição, federação ou arbitragem, quando diretamente relacionadas ao evento.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para:

- I – pagamento de remuneração ao beneficiário pessoa física ou aos dirigentes da pessoa jurídica beneficiária;
- II – despesas pessoais sem vínculo com o evento;
- III – aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, armas ou itens incompatíveis com a finalidade pública do Programa;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – quitação de dívidas anteriores à celebração do instrumento;
- V – pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplemento; e
- VI – distribuição de lucros, dividendos ou qualquer vantagem econômica privada.

§ 2º As receitas obtidas com inscrições, ingressos, patrocínios ou outras fontes vinculadas ao evento deverão constar do plano de trabalho e da prestação de contas.

Art. 5º A concessão do auxílio financeiro dependerá de chamamento público, edital ou procedimento público de seleção, observado o princípio da impessoalidade.

§ 1º O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

- I – o valor global disponível;
- II – o valor máximo por proposta;
- III – as modalidades e categorias de eventos contemplados;
- IV – os documentos de habilitação;
- V – os critérios objetivos de seleção;
- VI – as despesas financiáveis;
- VII – a forma de liberação dos recursos;
- VIII – as obrigações de prestação de contas; e
- IX – as contrapartidas exigidas.

§ 2º A seleção das propostas observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – interesse público e alcance social do evento;
- II – participação de atletas ou equipes do Município;
- III – acesso gratuito ou com preço popular ao público;
- IV – inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quando compatível com a modalidade;
- V – adequação do orçamento apresentado; e
- VI – capacidade técnica e operacional do proponente.

Art. 6º O auxílio financeiro será concedido no valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, observado o limite global anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixado na Lei Orçamentária Anual, conforme definido em regulamento.

§ 1º A concessão do auxílio não constitui direito subjetivo do proponente, ficando condicionada à seleção pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências desta Lei e do edital.

§ 2º É vedada a concessão de mais de um auxílio financeiro para o mesmo evento, ressalvada a hipótese de complementação expressamente prevista no edital e justificada pela Administração.

Art. 7º O Município formalizará o auxílio financeiro mediante:

- I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando o beneficiário for organização da sociedade civil, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; ou
- II – Termo de Apoio Financeiro, quando o beneficiário for pessoa física ou pessoa jurídica que não se enquadre na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 8º O Termo de Apoio Financeiro conterá, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – objeto e finalidade do apoio;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – valor e forma de liberação dos recursos;
- IV – plano de trabalho e cronograma de execução;
- V – despesas autorizadas;
- VI – contrapartidas do beneficiário;
- VII – prazo e forma de prestação de contas;
- VIII – obrigação de restituição de saldo ou recursos aplicados irregularmente; e
- IX – sanções administrativas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Constituem contrapartidas mínimas do beneficiário:

- I – realizar o evento conforme o plano de trabalho aprovado;
- II – divulgar o apoio institucional do Município, sem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- III – assegurar, quando previsto no edital, reserva de vagas, gratuidade ou preço popular à população;
- IV – permitir o acompanhamento da execução pelo Município; e
- V – apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 10. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias, contado da realização do evento, e conterá:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo de receitas e despesas;
- III – documentos fiscais ou recibos idôneos das despesas realizadas;
- IV – registros fotográficos, listas de participantes ou outros elementos de comprovação da execução; e
- V – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Art. 11. O Município divulgará em seu sítio eletrônico e no meio oficial de publicação, no mínimo:

- I – os editais de seleção;
- II – os beneficiários contemplados;
- III – os valores repassados;
- IV – os objetos apoiados; e
- V – a situação das prestações de contas.

Art. 12. Não poderá receber auxílio financeiro a pessoa física ou jurídica:

- I – que esteja omissa no dever de prestar contas de recursos anteriormente recebidos do Município;
- II – que possua débito definitivamente constituído perante o Município, sem exigibilidade suspensa;
- III – cujo representante legal, dirigente ou beneficiário seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor responsável pela seleção ou fiscalização do Programa, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- IV – que tenha sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

Art. 13. O beneficiário que aplicar recursos em desacordo com esta Lei, com o edital ou com o instrumento celebrado ficará obrigado a restituí-los ao Município, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14. A concessão do auxílio financeiro prevista nesta Lei depende de prévia previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dotação na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais e de disponibilidade financeira.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 17 de agosto de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal